

EDITAL PPGCS 10/2026
EDITAL DE PRÉ-HABILITAÇÃO PARA BENEFÍCIOS PROSUC/CAPES DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Institui o processo de pré-habilitação para concessão de benefícios PROSUC/CAPES de futuros novos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade do Sul de Santa Catarina.

A Comissão de Bolsas, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno do Programa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) abre o processo de inscrição para pré-habilitação para concessão de benefício PROSUC/CAPES para novos estudantes do PPGCS.

1. DOS BENEFÍCIOS

Serão disponibilizados benefícios no âmbito do PROSUC/CAPES, de acordo com a disponibilidade estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o PPGCS/UNISUL.

Modalidades e quantidades disponíveis:

Serão disponibilizados:

- 1 benefício modalidade I - PROSUC/CAPES – para **Mestrado**.
- 3 benefícios modalidade II - PROSUC/CAPES para **Mestrado**.

* Neste momento não há disponibilidade de benefícios modalidade I e II para Doutorado, no entanto, serão classificados os candidatos inscritos para benefícios futuros a serem liberados por bolsistas ou taxistas até o final de 2026, tanto para mestrado quanto doutorado.

2. DA DEFINIÇÃO

2.1 O benefício no âmbito do PROSUC/CAPES modalidade I (bolsa integral):

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação de acordo com a tabela da CAPES; e
- b) mensalidade para custeio integral de taxas escolares.

2.2 O benefício no âmbito do PROSUC/CAPES modalidade II (taxa escolar):

- a) mensalidade para custeio integral de taxas escolares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas no período de **10 a 28 de julho de 2026**, pelo endereço eletrônico: beneficiosppgcs@gmail.com. Para efeito de prazo, será considerada a data do envio do e-mail até 23:59 do dia **28 de julho de 2026** (horário de Brasília). A comissão não se responsabiliza pelo envio em endereço errado ou problemas relacionados a falhas de internet.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção para benefício, o candidato deverá enviar o seguinte documento:

- a) **Formulário de inscrição (Anexo A) devidamente preenchido;**

3.3 Para recebimento do benefício, **paralelamente e de forma independente**, o candidato deve ter participado do **processo seletivo para ingresso 2026.2 e ter sido classificado para o programa.**

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do/a candidato/a, para concessão e/ou manutenção do benefício:

- a) ser titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, em nome próprio;
- b) ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES;
- d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPGCS e normas da CAPES na modalidade I;
- e) não possuir qualquer relação de trabalho com a Unisul, na modalidade I;
- f) na modalidade I, **não possuir vínculo empregatício ou desempenhar atividade profissional remunerada**, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo; o documento de afastamento deve ser impreterivelmente apresentado no momento da matrícula;
- g) não acumular os benefícios da modalidade I ou II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

h) estar inscrito e ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso 2026.2, conforme indicado no item 3.3;

i) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O/A estudante contemplado/a deverá atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão do benefício:

a) Cumprir todas as determinações regimentais da Unisul e do PPGCS;

b) para modalidade I (bolsa integral), dedicar-se integralmente às atividades do PPGCS (40 horas semanais), visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

c) para modalidade II (taxa escolar), dedicar-se às atividades do programa em regime parcial (20h), conforme regras estabelecidas pela Comissão de bolsas e as normas regimentais do PPGCS;

d) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

e) apresentar, nas datas estabelecidas pelo Programa, para avaliação pela Comissão de Bolsas, o relatório anual com as atividades relativas ao plano de trabalho e atividades eletivas, mediante avaliação da Comissão de Bolsas e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção do auxílio;

f) comprovar desempenho acadêmico adequado e compatível com a dedicação exigida e sob aval do orientador, conforme as normas regimentais do PPGCS;

g) repassar mensalmente à instituição o valor relativo ao pagamento da taxa escolar, recebido em sua conta corrente, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

h) restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;

i) participar, obrigatoriamente, da Organização de Eventos Científicos do PPGCS, e de quaisquer outras atividades e eventos em que forem convocados.

5.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, em casos de desempenho insatisfatório (reprovação em três disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina), trancamento, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência do benefício.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGCS.

6. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas, sob aval do/a orientador/a;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

6.2 Na apuração do limite de duração do benefício, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos para o benefício far-se-á com base na pontuação do currículo.

7.2 A pontuação o currículo será aquela aferida no processo seletivo para ingresso 2026.2 que será divulgado no dia 10 de agosto de 2026 segundo edital de seleção.

7.3 A não participação no processo seletivo para ingresso 2026.2 invalida a inscrição no presente edital de pré-habilitação para benefícios.

7.4 Na atribuição dos benefícios disponíveis serão contemplados os/as candidatos/as com maior pontuação.

7.5 A partir da listagem ordenada dos candidatos caberá recurso, devendo estes ser enviados para o e-mail beneficiosppgcs@gmail.com no prazo de 24 horas (1 dia útil) a contar da data de divulgação dos resultados preliminares, conforme cronograma deste Edital.

7.5.1 Os recursos deverão conter o nome completo do/a candidato/a, especificação do item objeto do recurso, exposição de motivos e fundamentação clara que aponte as circunstâncias que justificam a insurgência.

7.5.2 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos em qualquer outro meio não previsto no item 7.5 deste edital.

7.5.3 Os recursos deverão ser legíveis e estar dentro do prazo estabelecido no item 7.5. O recurso interposto fora do prazo não será avaliado, sendo observado para cômputo do prazo do recurso a data e horário de chegada da mensagem eletrônica no endereço de e-mail beneficiosppgcs@gmail.com.

7.5.4 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos no presente edital.

7.5.5 A comissão julgadora terá 24 horas para análise dos recursos e divulgação do resultado final, se houver pedido de recurso.

7.5.6 O Colegiado do PPGCS é a instância ordinária para recurso, na forma da regulamentação institucional.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

8.1 A listagem preliminar dos pré-habilitados selecionados será divulgada no dia **10 de agosto de 2026**, no site <https://www.unisul.br/mestrado-doutorado/ciencias-da-saude/>.

8.2 A listagem final será divulgada no dia **12 de agosto de 2026** no site <https://www.unisul.br/mestrado-doutorado/ciencias-da-saude/>.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A pré-habilitação, objeto do presente edital, não garante a concessão do benefício, uma vez que sua implementação depende da agência financiadora.

9.2 O presente edital não é válido para alunos ingressantes por meio de convênio entre a Unisul e outras instituições.

9.3 A não efetuação da matrícula no período determinado implicará na perda da condição de habilitado pelo candidato.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGCS.



Profa. Dra. Gislaine Tezza Rezin
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - UNISUL

ANEXO A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 10/2026

Dados pessoais:

Nome: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor/Estado: _____

CPF: _____

Endereço particular:

Rua/Av.: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Candidato ao:

() Mestrado

() Doutorado

Opção de local majoritário para cursar o Programa:

() Tubarão

() Pedra Branca/Palhoça

Nome do(a) Professor(a) orientador(a): _____

Modalidade de benefício:

() Modalidade I

() Modalidade II

O benefício no âmbito do PROSUC/CAPES modalidade I (bolsa integral) exige dedicação integral ao curso, sem vínculo empregatício ou outra atividade profissional remunerada. Inclui:

a) mensalidade de bolsa de pós-graduação de acordo com a tabela da CAPES; e

b) mensalidade para custeio integral de taxas escolares.

O benefício no âmbito do PROSUC/CAPES modalidade II (taxa escolar) prevê dedicação de 20 horas ao curso. Inclui: a) mensalidade para custeio integral de taxas escolares